



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.152/2017

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE AGENTES DE PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIOS NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas de Ensino Fundamental e Médio, formarão dentre seu quadro de servidores, os Agentes de Primeiros Socorros e Combate a Incêndios, destinado ao atendimento emergencial às crianças frequentadoras dos Educandários.

Art. 2º. A atuação dos Agentes de Primeiros Socorros e Combate a Incêndios será voluntária e não terá qualquer espécie de remuneração financeira.

Art. 3º. O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, ofertará gratuitamente a formação e o treinamento dos Agentes de Primeiros Socorros e Combate a Incêndios da Rede de Ensino Fundamental e Médio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: No início de cada ano letivo, cada Escola de Ensino Fundamental e Médio deverá indicar o nome de 02 (dois) titulares e (02) dois suplentes do seu quadro de servidores, por turno, para a formação do grupo que será capacitado para atuar como Agente de Primeiros Socorros e Combate a Incêndios na Rede de Ensino Médio e Fundamental.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com Organizações da Sociedade Civil, a fim de implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de agosto de 2017.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br